



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 23

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	6	
Vice-Governadoria		8	
Casa Militar		8	
Casa Civil		9	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	9	18
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	2	11	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			18
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		12	
Secretaria de Estado de Cultura	3		18
Secretaria de Estado de Educação.....	3	12	19
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	12	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4	12	
Secretaria de Estado de Obras.....		12	21
Secretaria de Estado de Saúde		13	21
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	15	22
Secretaria de Estado de Transporte.....	5		22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		15	22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5	16	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		17	22
Secretaria de Estado de Esporte.....			22
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	5	17	24
Ineditoriais			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.745, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Exclui da incidência do artigo 1º do Decreto nº 32.715, de 1º de janeiro de 2011, a servidora que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída, por decisão judicial, da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 32.715, de 1º de janeiro de 2011, conforme processo 2011.01.1.001664-6, a seguinte servidora:

VILMA NUNES DE SOUZA, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Apoio a Feiras e Bancas de Jornal, da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.746, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o novo prazo para a atualização cadastral dos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência, PARSEP II; altera dispositivos do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010; revoga o Decreto nº 32.604, de 15 de dezembro de 2010; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de complementar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos ativos, aposentados e dos beneficiários de pensão, de forma a consolidar e manter as informações gerenciais seguras sobre o corpo funcional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como o cadastro do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal; Considerando a necessidade de novo prazo para a atualização cadastral de servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e devido à quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas que ainda não foram recadastrados;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por

intermédio da sua Secretaria de Políticas de Previdência Social e o Distrito Federal, tendo por objetivo a implementação do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência, PARSEP II, instituído pelo Acordo de Cooperação entre o Ministério da Previdência Social, por meio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social e o Governo do Distrito Federal, firmado em 14 de outubro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o novo período de 14 de fevereiro a 25 de março de 2011 para a realização da atualização cadastral dos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como os custeados pelo Fundo Financeiro de Previdência, SEGURIDADE SOCIAL, e pelo Fundo Previdenciário do Distrito Federal, DFPREV, que não compareceram no prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo único. Os servidores ativos que residirem fora do Distrito Federal deverão realizar o censo previdenciário presencialmente em um dos postos disponíveis. Não serão aceitos documentos postados pelos Correios.

Art. 2º Para fins de atualização dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação da documentação elencada nos Arts. 3º e 8º do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Art. 3º O agendamento de visita das unidades de atendimento móvel aos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e os beneficiários de pensão residentes no Distrito Federal que, por motivo de saúde, não puderem se deslocar a uma unidade de atendimento presencial serão realizados de 1º de fevereiro a 18 de março de 2011, nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Parágrafo único. As visitas aos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e aos beneficiários de pensão de que trata o “caput” deste artigo serão realizadas de 14 de fevereiro a 25 de março de 2011.

Art. 4º Os servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral até prazo previsto no artigo 1º deste Decreto terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir do mês de abril de 2011.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Administração Pública e o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, IPREV/DF, ficam autorizados a expedir os atos normativos necessários que venham viabilizar a plena execução deste decreto.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 32.604, de 15 de dezembro de 2010, e os Arts. 9º e 12º do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (*)

Processo: 002.000.034/2011. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. ASSUNTO: AUMENTO DE VAGAS

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado,

Considerando o disposto no Decreto nº 32.713, de 1º de janeiro de 2011, que declara estado de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e aprovar o proposto aumento do quantitativo de vagas para os cargos de Médico da carreira Médica, Enfermeiro da carreira Enfermeiro, Cirurgião Dentista da carreira Cirurgião Dentista, Especialista em Saúde, Técnico em Saúde, Auxiliar de Saúde da carreira de Assistência Pública à Saúde, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde da Tabela de Emprego Comunitário do Distrito Federal, na proporção de 2.652 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois) Médicos, 1.380 (hum mil trezentos e oitenta) Enfermeiros, 442 (quatrocentos e quarenta e dois) Cirurgiões-dentista, 1.300 (hum mil e trezentos) Especialistas em Saúde, 4.110 (quatro mil, cento e dez) Técnicos em Saúde, 321 (trezentos e vinte e um) Auxiliares de Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 960 (novecentos e sessenta) Agentes Comunitários e 565 (quinhentos e sessenta e cinco) Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde da Tabela de Emprego Comunitário do Distrito Federal.

2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovada pelo ordenador de despesas do órgão, observadas as disposições

contidas no Decreto distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e à aprovação de lei específica criando as vagas nos cargos em questão;

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
DENILSON BENTO DA COSTA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço de 20 de setembro de 1999 RA- XVIII, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte, nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, em 6,08% de acordo com a Portaria nº 286, de 16/12/2010, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Corrigir os valores de preço público, tendo em vista o término do redutor de 50% estabelecido pelo Decreto Nº 30.734/2009 que teve vigência de 28/08/2009 a 31/12/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2011.

MARCOS WOORTMANN

ANEXO I - 2011

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL		
		PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,74	22,44	269,25
b) sem cobertura	m²	0,18	5,00	59,79
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,00	0,20	2,60
Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,25	15,07

Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	0,74	22,41	269,00
b) caminhões.	unid.	3,66	110,09	1.321,08
Avanço de Postos de Serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,25	15,07
Abriço de táxi	m²	0,15	3,56	44,97
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,74	22,44	269,25
Outras finalidades	m²	0,32	9,96	119,55

REAJUSTE DE 6,08% (INPC ACUMULADO CONFORME PORTARIA Nº 286, DE 16.12.2010)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O CONTROLADOR-CHEFE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 15 (quinze) dias úteis, a contar de 31.01.2011, os trabalhos de inspeção no programa Pró-DF da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, que trata a Ordem de Serviço nº 020/2011-CONTROLADORIA.

Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 08 (oito) dias úteis, o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a ordem de Serviço nº 332/2010-CONTROLADORIA, referente à Prestação de Contas Anual, exercícios 2009 e 2010, da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA.

Art. 2º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respon-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

dendo, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 040.000.288/2008, 050.001.990/2009, 052.000.009/2008, 052.001.153/2007, 052.002.657/2009, 053.002.205/2006, 054.000.124/2010, 054.000.142/2009, 054.000.408/2010, 054.000.501/2010, 054.000.701/2008, 054.000.721/2009, 054.000.918/2009, 054.001.063/2009, 054.001.725/2009, 054.001.820/2009, 054.001.943/2008, 054.002.234/2009, 054.002.249/2009, 060.004.936/2006, 060.010.231/2002, 080.010.443/2005, 080.025.571/2008, 080.038.846/2007, 080.041.583/2005, 126.000.012/2008, 140.000.611/2006, 150.000.183/2003, 150.000.855/2005, 150.000.914/2005, 150.001.175/2005, 150.001.234/2005, 150.001.446/2004, 220.000.385/2007, 272.000.252/2008, 270.002.555/2006, 275.001.587/2007, 360.000.601/2008, 380.001.543/2008, 410.000.466/2008, 410.001.155/2009, 410.002.006/2007, 410.007.684/2007, 480.000.738/2009, 480.001.596/2010; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.001.984/2009 e 054.002.486/2009; por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos nos 080.037.125/2007 e 400.001.120/2008; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.001.988/2009, e 080.034.192/2007 e por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 054.001.016/2008 e 060.003.277/2002.

Art. 2º Alertar aos Presidentes das Comissões responsáveis pela condução dos processos nº. 040.000.288/2008, 052.001.153/2007, 053.002.205/2006, 410.002.006/2007, para a necessidade de apresentação dos relatórios conclusivos dessas TCEs no prazo ora concedido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de janeiro de 2011.

Processo: 150.001831/2010; Interessado: PAPELARIA CABO FRIO LTDA; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com fundamento nos termos do Edital Retificado de Licitação Pregão Eletrônico nº 0909/2009-CELIC/SUPRI/SE-PLAG, Decreto nº 26.851, de 30/05/06, Decreto nº 27.069/06, Decreto nº 26.933/06 e Lei nº 8.666/93, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento), à empresa PAPELARIA CABO FRIO LTDA, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 9.080.150/00010821, com sede na Avenida Faria Lobato nº 657 – Sarandi, Porto Alegre/RS. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.126/2010, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Galois, localizado em duas sedes, a saber: Sede I, situada no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília - Distrito Federal, mantida por Marques & Prieto Ltda, com sede no mesmo endereço, e Sede II, situada no SGAS Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília - Distrito Federal,

mantida pelo Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 110 artigos e 26 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.946/2010, RESOLVE:

Art 1º Autorizar a suspensão temporária das atividades do Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2011, no Centro Educacional D'Paula, situado na QSD Área Especial 13, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula Ltda., com sede no mesmo endereço;

Art 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro Educacional D'Paula;

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.941/2010, RESOLVE:

Art 1º Autorizar a suspensão temporária das atividades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2011, no Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar, situado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 40, lotes 1 e 2, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar Ltda., com sede no mesmo endereço;

Art 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, Inédito - Instituto de Educação Integral Transdisciplinar Ltda.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.002.031/2010, RESOLVE:

Art 1º Homologar a transferência de mantenedora da Escola Maria Montessori, situada no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, de Província Carmelitana de Santo Elias, para Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede na Rua Morais e Valle, nº 111, Lapa, Rio de Janeiro - RJ.

Art 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.949/2010, RESOLVE:

Art 1º Autorizar a mudança de denominação da Recreação e Jardim de Infância Baby, situada no Setor Residencial Santos Dumont QRI 11, Lote 11, Lote 12, Santa Maria - Distrito Federal, e mantida por Recreação e Jardim de Infância Baby Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, para CEB - Centro de Ensino Baby.

Art 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE:

PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 4º trimestre de 2010:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado o Fora GDF com Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
1049	374	0	64	16	0	-	44	72	18	1637	434	10,13	2,68

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o Ato Declaratório nº 2, de 21 de dezembro de 2010, que declara valores atualizados de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória relativas à legislação do ICMS e do ISS, bem como de outros valores. Para o exercício de 2011.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O art. 11 do Ato declaratório nº 2, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) atualizados de que trata o art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são respectivamente, de R\$ 213,74 e R\$ 427,47.

.....(NR)”

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009, com fulcro nos arts. 1 e 2 do Decreto nº 16.114/94 e art. 59 do Decreto nº 16.106/94, e ainda, no que consta do processo 0122000752/2010, requerido por VALDEMAR MACIEL DE CASTRO CPF nº 073.064.071-04, com relação à restituição do ITBI/2010 do imóvel de inscrição nº 30442060, RESOLVE: INDEFERIR o pedido, em razão da inexistência de pagamento a maior ou indevido. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

VALDECK CALDAS BRAGA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA, CNPJ nº 00.736.546/0001-05, CF/DF nº 07.320.161/001-42, processo 370.000.532/2010, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 228, de 06 de outubro de 2010, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o §2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principais e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 27 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MOACIR DE SOUSA VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/2011.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 23, 25, 39 e 43, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o artigo 12, inciso IV, do Decreto nº 23.154, de 9 de agosto de 2002, e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico – RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, RESOLVE: Tornar pública a aplicação da penalidade administrativa de INTERDIÇÃO, com fundamento nos artigos 3º, incisos IV e VIII, e 4º, inciso IV, da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, à instalação comercial a seguir qualificada, por infração às normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme o AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 001/2011. Localização: QI 25, LOTES 1 A 12, Taguatinga-DF; proprietário: MDF MÓVEIS LTDA; CNPJ: 02.524.506/0001-25; destinação: DEPÓSITO. A interdição é a contar de 27 de janeiro de 2011. O interessado poderá impetrar recurso contra a sanção aplicada, não possuindo efeito suspensivo. Os casos omissos serão deliberados pelo Comandante-Geral do CBMDF, conforme previsto no Decreto nº 23.154, de 9 de agosto de 2002.

Brasília/DF, em 27 de janeiro de 2011.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprender, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, APREENDE a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: ANTONIO LIMA

VITAL, Processo: 055-028203/2006, Registro: 00169283492/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 160 § 1º do CTB. CLARIVALDO AUGUSTO DA ROCHA, Processo: 055-003320/2006, Registro: 00042748685/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 160 § 1º do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CNPJ N.º 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: 25/11/2010. HORA: 10 horas e 45 minutos. LOCAL: sede da Companhia (Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, em Brasília-DF). PRESENCAS: Conselheiros DIVINO ALVES DOS SANTOS (Presidente); CÉSAR BOBERG BARONGENO; JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES; EDISON GROSSI DE ANDRADE; PAULO CEZAR GONTIJO; GERALDO MAJELA ROCHA; SEVERINO VILARINDO LIMA. PAUTA: “item único: Processo n.º 097-001907/2010-METRÔ-DF (Eleição de diretor para responder pela Diretoria Técnica da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, visando a complementação de mandato de diretor renunciante). DECISÃO: Depois de declarada a abertura da sessão, o Senhor Presidente informou aos seus pares que, em 29/10/2010, recebera do Senhor Celso Renato Pitanguy Lucena, carta de renúncia ao cargo de Diretor Técnico da Companhia, a qual, tendo em vista a sua especificidade, solicitou a sua transcrição em ata, eis: “Senhor DIVINO ALVES DOS SANTOS, Diretor-Presidente do METÔ-DF – Pelo presente documento, conforme explicitado verbalmente em nossa reunião de Diretoria Colegiada das 11 horas desta data, reitero o meu pedido de demissão oficialmente, tanto do cargo que honrosamente ocupo de Diretor Técnico do METRÔ-DF, quanto da gestão dos contratos que me foram atribuídos. Quero agradecer a confiança em mim depositada pelos Senhores Governadores a quem servi com honradez, Sr. José Roberto Arruda, Sr. Wilson Lima e Sr. Rogério Rosso, bem como à Diretoria atual e passada. Meus motivos são estritamente pessoais e de saúde para tomar esta decisão. Brasília, 29 de outubro de 2010.”. (a) Celso Renato Pitanguy Lucena. Em seguida, o Senhor Presidente disse que após acolher o pleito em razão dos motivos apresentados pelo diretor e considerando dispositivo estatutário, submeteu à consideração da Diretoria Colegiada o nome da Senhora SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES, Diretora de Operação e Manutenção para preencher a lacuna ora existente no Colegiado, contado de 29/10/2010, até a eleição do novo ocupante do cargo pelo Conselho de Administração. O Senhor presidente disse ainda que a Diretoria Colegiada, no decurso da 789ª Reunião Ordinária, de 03/11/2010, inteirada do assunto, manifestou-se por meio da Decisão Transcrita adiante: “A Diretoria Colegiada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, tendo em vista o pedido de renúncia do cargo de Diretor Técnico da Empresa, datado de 29/10/2010, apresentado pelo Senhor CELSO RENATO PITANGUY LUCENA, por motivos estritamente pessoais e de saúde e considerando ainda a manifestação do relator sobre a matéria, decide, em razão da vacância ora existente e no uso da competência estatutária prevista no inciso IX do art. 18, designar para responder pela Diretoria Técnica, cumulativamente, a partir desta data e até a eleição de novo ocupante do cargo pelo Conselho de Administração da Companhia, a Senhora SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES, Diretora de Operação e Manutenção do METRÔ-DF. Decide, ainda, designar a referida diretora como gestora do Contrato n.º 010/2009-METRÔ-DF, firmado entre a Companhia e o Consórcio BRASTRAM, mantendo-se como co-gestores do referido ajuste os titulares dos Departamentos de Desenvolvimento de Tecnologia, de Engenharia e de Obras, designados pela Instrução de Serviço n.º 196/2010-PRE, de 15/07/2010, cabendo-lhes estrita observância às disposições legais pertinentes a essa atribuição.”. (a) DIVINO ALVES DOS SANTOS; (a) CAIRO RAMOS; (a) EVANILDA GENTIL EVANGELISTA; (a) SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES. Pelo exposto, o Senhor Presidente, tendo em vista o previsto nos incisos II e XV do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, submeteu a matéria à consideração e decisão do Conselho. Conhecidos os documentos mencionados, os Conselheiros acolheram os termos da missiva do Senhor Celso Renato Pitanguy Lucena, bem assim da Decisão baixada pela Diretoria Colegiada, na forma apresentada, e decidiram, por unanimidade, destituir o Senhor Celso Renato Pitanguy Lucena, do cargo de Diretor Técnico do METRÔ-DF, contado desde 29/10/2010 e, em seguida, elegeram a Senhora Sandra Perez de Sá Pontes, para responder pela Diretoria Técnica, sem prejuízo das funções de Diretora de Operação e Manutenção e sem acumulação de vencimentos, visando à complementação do mandato do substituído, relativamente ao Sexto Triênio, previsto para se encerrar em 21 de fevereiro de 2012, passando a Diretoria Colegiada a contar com a seguinte formação: DIVINO ALVES DOS SANTOS (Diretor-Presidente); CAIRO RAMOS (Diretor Financeiro e Comercial); EVANILDA GENTIL EVANGELISTA (Diretora de Administração); SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES (Diretora de Operação e Manutenção e Diretora Técnica, Respondendo). Assinado o Termo de Posse, a Diretora agradeceu a oportunidade e a confiança nela depositada por seus pares e pelo Conselho de Administração, prometendo se desdobrar para, bem e fielmente, cumprir as atribuições afetas aos cargos ora ocupados na Companhia. Para guardar mandamento legal, qualifica-se a Diretora Técnica, ora empossada: Sandra Perez de Sá Pontes, brasileira, casada, Engenheira Civil, natural de Passa Quatro - MG, filha de Carlos Alves de Sá e Yeda Perez de Sá, portadora da Carteira de Identidade n.º 306.786,

emitida pelo MAER e do CPF n.º 534.673.107-53, residente e domiciliada no SHIS QL 20, Conjunto 05, Casa 11, Lago Sul, nesta Capital. Adicionalmente, o Senhor Presidente proferiu palavras elogiosas à Diretora, sendo seguido por seus pares. Por fim, agradeceu aos Conselheiros pela presença para tratarem de matéria tão importante. Nada mais havendo a consignar o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Responsável pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a ata em 03 (três) vias de igual forma e teor e, que, depois de lida e aprovada, vai por mim rubricada e assinada por todos os Conselheiros, sendo que uma delas deverá compor o livro próprio de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 13/12/2010, sob n.º 20100942652. (a) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral da JCDF.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 1, DE 04 DE JANEIRO DE 2011. (*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, ad referendum da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do artigo 23 da Lei n.º. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e considerando o recurso interposto pelo Consórcio Ambiental Tecnologia, bem como as contrarrazões apresentadas pela licitante Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na fase de habilitação referente à Concorrência n.º 7/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para perfuração e construção de poços tubulares, e o que consta nos autos do Processo n.º. 197.001.499/2010, RESOLVE: (i) conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter na íntegra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que: a) reconsiderou a decisão que declarara inabilitado o Consórcio Ambiental Tecnologia, para habilitá-lo a prosseguir no certame e; b) manteve habilitada à licitante Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda..

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

(*) Republicado em razão de incorreções/omissões no original, publicado no DODF n.º 8, de 12 de janeiro de 2011, página 2.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA

PROVIMENTO CG Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o cumprimento de horário de trabalho dos servidores da Procuradoria Geral e dá outras providências.

O PROCURADOR-CORREGEDOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação das atividades funcionais no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de constante aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como o aprimoramento da segurança de seus componentes, PROVÊ:

Art. 1º Devem ser cumpridos, com rigor, os horários de trabalho na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º. Os chefes imediatos serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do horário de trabalho de seus subordinados, sendo de 6 (seis) ou 8 (oito) horas, dependendo da situação funcional de cada servidor.

§ 2º Os chefes dos órgãos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal controlarão, de igual modo, os horários de trabalho a que estão sujeitos os servidores sob sua direção.

Art. 2º São vedados o ingresso e a permanência de cobradores, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a prática de comércio nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvados os eventos autorizados pela Diretoria de Administração Geral - DAG.

Art. 3º Não é permitido qualquer tipo de panfletagem ou propaganda no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo mediante prévia autorização da DAG.

Art. 4º O acesso ou permanência de servidor fora do seu horário de trabalho e nos finais de semana, feriados e recessos somente será permitido mediante prévia comunicação escrita da chefia imediata à DAG e deverá ser restrito ao respectivo órgão de lotação.

Parágrafo único. Os servidores lotados no Gabinete do Senhor Procurador-Geral e na Corregedoria serão submetidos ao controle do titular desses órgãos.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ETH CORDEIRO DE AGUIAR